



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

**PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 18/2015**

**Processo 0.01.000.002284/2015-26.**

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para execução de manutenção e reforma de esquadrias do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF), incluindo fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
<b>DATA HORÁRIO</b>	E 29 de dezembro de 2015, às 10 horas.
<b>SITE DE REALIZAÇÃO</b>	www.comprasnet.gov.br
<b>CÓD. UASG</b>	200234
<b>RETIRADA DO EDITAL</b>	Nos sites www.comprasnet.gov.br e escola.mpu.mp.br/licitacoes

<b>CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.</b>	
<b>ANEXO – I</b>	Termo de Referência – Caderno de Especificações e Encargos
<b>ANEXO – II</b>	Orçamento: - Planilha Orçamentária Sintética; - Planilha Orçamentária Analítica; - Cronograma Físico e Financeiro Estimativo; e - Curva ABC.
<b>ANEXO – III</b>	Planilha de Composição do BDI
<b>ANEXO – IV</b>	Termo de Garantia
<b>ANEXO – V</b>	Plano de descarte de resíduos
<b>ANEXO – VI</b>	Desenhos Executivos
<b>ANEXO – VII</b>	Minuta de Contrato
<b>ANEXO - VIII</b>	Modelo de Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP Nº 01/2005 (Art. 4º) e Nº 07/2006 (Art. 1º)
<b>ANEXO – IX</b>	Modelo de declaração de vistoria
<b>ANEXO – X</b>	Modelo de declaração de dispensa de vistoria



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: [esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br](mailto:esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br)

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO – ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, designado pela Portaria nº 61, de 04 de junho de 2015, torna público para ciência dos interessados, que na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global.

O procedimento licitatório será regido pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas pertinentes, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

## **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para execução de manutenção e reforma de esquadrias do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF), incluindo fornecimento de material e mão de obra.**
3. As especificações técnicas do objeto estão disciplinadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
4. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.

## **CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [WWW.COMPRASNET.GOV.BR](http://WWW.COMPRASNET.GOV.BR), observados os seguintes aspectos:
  - a) o credenciamento será realizado mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
  - b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
  - c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação



responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.** A licitante será responsabilizada por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

### **CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 1.** Não poderão participar desta licitação:
- a)** empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
  - b)** empresas suspensas de participar de licitação ou impedida de contratar com a ESMPU, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
  - c)** empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93);
  - d)** empresas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92;
  - e)** empresas proibidas de contratar com o Poder Público, na forma da Lei 8429/1992;
  - f)** empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
  - g)** empresas concordatárias, em processo falimentar, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
  - h)** empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
  - i)** empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
  - j)** empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
  - l)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

### **CAPÍTULO IV – DA VISTORIA**

**1.** As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão vistoriar os locais de execução do serviço até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da presente licitação.

**2.** A vistoria de que trata o presente Capítulo, deverá ser agendada pelo telefone 61-3313.5318 e ser realizada nos dias úteis no horário de 13 às 19 horas.



3. Realizada a vistoria, será emitido “Declaração de Vistoria” conforme modelo constante do Anexo IX do presente edital, que deverá integrar a documentação de habilitação.
4. Caso a empresa interessada opte por não realizar a vistoria, a mesma deverá assinar a “Declaração de Dispensa de Vistoria”, constante do Anexo X do presente edital, que deverá integrar a documentação de habilitação.

## **CAPÍTULO V – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
  - 1.1 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.
2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [cpl@escola.mpu.mp.br](mailto:cpl@escola.mpu.mp.br).
3. Os eventuais avisos, esclarecimentos e impugnações serão registrados no site do Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade da licitante acessar estas informações antes do registro de sua proposta no sistema.

## **CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

1. A proposta de preços deverá ser elaborada conforme o modelo de planilha apresentado no Anexo II, indicando o preço global proposto para a execução do objeto.
2. O valor global de referência é considerado como limite máximo aceitável e em nenhuma hipótese serão aceitas propostas com valores acima deste limite.
3. As composições analíticas foram formuladas tendo por base o banco de dados do SINAPI. Para serviços que não constavam dos bancos de dados pesquisados, dadas suas especificidades em relação às composições usuais de serviços comuns de engenharia, a confecção de suas composições baseou-se, mesmo que não semelhantes no todo, em composições do próprio SINAPI, adequando-se insumos e coeficientes.
4. A proposta orçamentária deverá vir acompanhada de planilha de composição de benefícios e despesas indiretas – BDI, conforme modelo apresentado no Anexo III.
5. Os valores constantes da planilha de composição de benefícios e despesas indiretas – BDI não se configuram em limites máximos aceitáveis.

## **CAPÍTULO VII – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

1. A Licitante deverá encaminhar proposta, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.



2. No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
  - a) declaração de inexistência de fato impeditivo;
  - b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
  - c) declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, para ter direito ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar. A ausência desta declaração no sistema impossibilitará o aludido tratamento diferenciado;
  - d) declaração de elaboração independente de proposta;
  - e) declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital.

**Obs.:** As declarações retrocitadas serão impressas pelo Pregoeiro. Na impossibilidade de tal procedimento por falha na inserção ou problema no sistema, a licitante deverá apresentá-las, quando solicitadas pelo Pregoeiro.
3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
4. As propostas de preços cadastradas ficarão disponíveis no Sistema.

## **CAPÍTULO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na internet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), na data, horário e local indicados neste Edital.
2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.
  - 2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo pregoeiro ou de desconexão.



## **CAPÍTULO IX – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
  - 1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do respectivo horário e valor consignado no registro.
3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
6. Durante a sessão pública deste certame, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.
7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível. A licitante poderá reinserir o lance excluído caso não concorde com a exclusão realizada.
8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão inicial do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.
11. sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, depois do qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será procedida da seguinte forma:
  - a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;





- b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definida e convocada automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final de desempate.
2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos deste Edital.

## **CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO**

1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
3. Ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante manifeste-se no chat do sistema Comprasnet, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.
4. A ausência de manifestação por parte da licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar a desclassificação da licitante do certame.

## **CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo fixado para a contratação e as especificações do objeto.
  - 1.1. Será adotado o critério de julgamento do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**.
2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor global superior a R\$299.205,52 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
  - 2.1. Será, ainda, desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.



**3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**3.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**4.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**4.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**4.2.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

**5.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.2.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade dos critérios de julgamento, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**9.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.





11. Não poderá haver desistência de propostas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

### **CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO**

1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando os licitantes estejam com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal, ao qual se aplicará o prazo de 5 (cinco) dias úteis, previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

#### **I – Habilitação Jurídica:**

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada;
- c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- d) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de cooperativa;

#### **II – Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);



- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação:

**III – Qualificação Técnica:**

**a) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

- a.1) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços constantes do objeto da contratação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.
- a.2) No caso da licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal deverá providenciar registro ou visto no CREA-DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.
- a.3) As certidões de registro no CREA emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo a Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

**b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

- b.1) Comprovação da condição de integrante do quadro da empresa licitante de profissional(ais) de nível superior, com formação em engenharia civil ou arquitetura, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa na data prevista para a assinatura do contrato, respeitadas as respectivas áreas de atuação.
  - b.2) A prova da condição de integrante do quadro da empresa licitante será feita: no caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração; no caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria; no caso de profissional contratado nos termos da legislação comum, mediante apresentação da cópia do contrato (Acórdão TCU nº 597/2007) ou por meio de “Declaração de compromisso de vinculação contratual futura”; e, no caso de responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA.
- c) Declaração de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, conforme modelos constantes dos Anexos IX e X deste Edital;
- b.1)** O licitante poderá realizar vistoria nos locais de realização dos serviços, devendo agendar previamente no telefone (61) 3313.5318.



**IV – Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
4. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão obrigadas a apresentar os documentos constantes dos itens 2 e 3 deste Capítulo.
5. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.
6. O (a) Pregoeiro (a) poderá expedir nova CNDT, mediante consulta ao site do TST, tendo em vista a volatilidade das informações constantes desse documento e o que dispõe a Resolução nº 1470/2011 do TST, no tocante à atualização diária do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
7. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o (a) Pregoeiro (a) poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.
8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
9. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão **INABILITADOS**, não se admitindo complementação posterior.
10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
11. A não-regularização da documentação no prazo previsto neste Edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, quando serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
12. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
13. O pregoeiro, além da consulta ao SICAF, poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 14.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 15.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

#### **CAPÍTULO XIV – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1. Após fase competitiva e conhecida a licitante classificada em primeiro lugar, esta deverá anexar, após solicitação formal do Pregoeiro pelo sistema, sua proposta de preços ajustada ao último lance ou valor negociado, bem como a documentação de habilitação exigida neste Edital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em arquivo único, **EXCLUSIVAMENTE** por meio da opção “convocar anexo” do Sistema Comprasnet.
2. Durante o prazo fixado no item 1 deste Capítulo, a licitante poderá complementar documentos relativos a proposta de preços ou habilitação, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo caso superveniente devidamente atestado pelo pregoeiro.
3. A critério do Pregoeiro, o envio da proposta de preços e o da documentação de habilitação poderão ser solicitados em conjunto, de maneira que o prazo seja comum para ambos.
4. Os documentos remetidos por meio da opção “convocar anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
5. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação da ESMPU, no endereço: SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Sala 202, Brasília/DF- CEP: 70.200-640.

#### **CAPÍTULO XV – DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR**

1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.



## **CAPÍTULO XVI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Declarada a vencedora, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, durante a sessão pública, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico.
2. Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
  - 2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
3. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estipulado, implicará decadência do direito de recurso.
4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **CAPÍTULO XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo VII deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
  - 1.1 A Administração poderá enviar o termo de contrato para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
2. Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro do prazo previsto no item 1 deste Capítulo, sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração/ESMPU, decairá o seu direito de vencedora, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.
3. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.



4. Previamente à formalização da contratação, a ESMPU realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
5. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a ESMPU poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato.
6. As obrigações da contratante e da contratada referentes ao objeto licitado bem como o prazo para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação estão estabelecidos na Minuta de Contrato (Anexo VII do Edital).

## **CAPÍTULO XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
2. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
3. A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005 se:
  - a) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - b) Comportar-se de modo inidôneo;
  - c) Cometer fraude fiscal.
4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993.
5. Nas hipóteses de que tratam o item 12.1.4 e o item 12.2, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da Lei 8.666/1993.
6. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
  - 6.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou





- 6.2** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 7.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução do contrato.
- 8.** As multas serão preferencialmente descontadas da garantia contratual, bem como dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante os descontos na garantia contratual e dos pagamentos devidos, será gerada guia de recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial.
- 9.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar.
- 10.** As multas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e condições:
- 10.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- 10.2.** por inexecução parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 10.3.** por inexecução total, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 11.** Além das multas anteriormente previstas poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 4.000,00

**TABELA 2**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: [esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br](mailto:esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
3	Utilizar as dependências da PRDF/ESMPU para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
10	Usar indevidamente patentes registradas.	4	Por ocorrência
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
12	Permitir a presença de empregado não identificado ou mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Substituir material ou refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência



- 12.** Estará caracterizada a inexecução parcial do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 10 (dez), descontados os percentuais já aplicados.
- 13.** Estará caracterizada a inexecução total do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 20 (vinte), descontados os percentuais já aplicados.
- 14.** Uma vez atingida a pontuação limite que implica inexecução, o CONTRATANTE poderá elidi-la se comprovar que a rescisão contratual será mais danosa que a continuidade contratual.
- 15.** Independentemente de ser atingida a pontuação dos itens supramencionados, o CONTRATANTE possui a prerrogativa de promover a verificação da inexecução contratual quando a situação recomendar.
- 16.** O impedimento do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:
  - 16.1.** de 1 (um) a 6 (seis) meses:
    - 16.1.1.** atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao CONTRATANTE;
    - 16.1.2.** execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa.
  - 16.2.** de 7 (sete) meses a 5 (cinco) anos:
    - 16.2.1.** não conclusão dos serviços contratados;
    - 16.2.2.** cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
    - 16.2.3.** reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio do CONTRATANTE, de informação relevante a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução deste contrato e da qual devem guardar sigilo;
    - 16.2.4.** prestação dos serviços em desacordo com as especificações básicas, constantes neste instrumento e no Caderno de Especificações e Encargos (Projeto Básico), não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE.
- 17.** A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.
- 18.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada caso a CONTRATADA:
  - 18.1.** tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
  - 18.2.** tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;



- 18.3.** demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
- 18.4.** pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução do Contrato.

## **CAPÍTULO XX - DO PAGAMENTO**

- 1.** O pagamento ocorrerá na forma disciplinada no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO XXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO XXII – CRITÉRIOS DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
  - 1.1.** A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
  - 1.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **CAPÍTULO XXIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
- 2.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: [esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br](mailto:esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br)

4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para assinatura do termo de contrato, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.
7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.
8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.
9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, o Pregoeiro comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

JASMONE CLAUDINO BRAGA  
Presidente da CPL/ESMPU



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: [esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br](mailto:esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br)

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESQUADRIAS**

### **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS**





## **1 OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para execução de manutenção e reforma de esquadrias do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF), incluindo fornecimento de material e mão de obra. Os serviços em questão abrangem as seguintes intervenções:
- 1.1.1 Serviços de pintura de ferragens;
  - 1.1.2 Serviços de pintura de placas de fibrocimento;
  - 1.1.3 Substituição de vidros;
  - 1.1.4 Substituição e aplicação de película solar;
  - 1.1.5 Substituição de placas de fibrocimento;
  - 1.1.6 Aplicação de massa de vidraceiro nas janelas;
  - 1.1.7 Aplicação de vedante nas placas de fibrocimento;
  - 1.1.8 Lubrificação dos sistemas de aberturas;
  - 1.1.9 Adequação de janelas modificadas;
  - 1.1.10 Recuperação de partes danificadas;
  - 1.1.11 Substituição de puxadores/tranquetas.

## **2 JUSTIFICATIVA**

- 2.1 Necessidade de manutenção e reforma/repares de esquadrias do edifício-sede da ESMPU e PRDF, de maneira a garantir o pleno funcionamento destes equipamentos, corrigindo defeitos e patologias causados pela utilização constante e a deterioração adquirida com o tempo.
- 2.2 Para tanto, serão necessárias algumas ações de manutenção e reforma/repares das esquadrias como, conserto e/ou substituição de partes danificadas e peças obsoletas, aplicação de lubrificantes, películas e pintura específica, modificação de mecanismos de abertura e fechamento.
- 2.3 Estes serviços são necessários, uma vez que, em diversos locais, as esquadrias já não apresentam o correto funcionamento de abertura e fechamento das partes móveis, apresentam partes fixas danificadas, como vidros e placas de fibrocimento, além do desgaste natural da pintura pelo tempo e necessidade de aplicação de lubrificante nos sistemas e abertura e fechamento.
- 2.4 Desta forma, a condição atual informada acerca do equipamento em questão justifica a necessidade da contratação proposta.

## **3 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

- 3.1 A proposta de preços deverá ser elaborada conforme o modelo de planilha apresentado no Anexo II, indicando o preço global proposto para a execução do objeto.
- 3.2 O valor global de referência é considerado como limite máximo aceitável e em nenhuma hipótese serão aceitas propostas com valores acima deste limite.
- 3.3 As composições analíticas foram formuladas tendo por base o banco de dados do SINAPI. Para serviços que não constavam dos bancos de dados pesquisados, dadas suas especificidades em relação às composições usuais de serviços comuns de engenharia, a confecção de suas



composições baseou-se, mesmo que não semelhantes no todo, em composições do próprio SINAPI, adequando-se insumos e coeficientes.

- 3.4 A proposta orçamentária deverá vir acompanhada de planilha de composição de benefícios e despesas indiretas – BDI, conforme modelo apresentado no Anexo VII.
- 3.5 Os valores constantes da planilha de composição de benefícios e despesas indiretas – BDI não se configuram em limites máximos aceitáveis.

#### **4 DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O TERMO DE REFERÊNCIA**

- 4.1 Anexo I – Caderno de especificações e encargos.
- 4.2 Anexo II – Orçamento
  - 4.2.1 Planilha Orçamentária Sintética
  - 4.2.2 Planilha Orçamentária Analítica
  - 4.2.3 Cronograma Físico e Financeiro Estimativo
  - 4.2.4 Curva ABC
- 4.3 Anexo III – Planilha de Composição do BDI
- 4.4 Anexo IV – Termo de garantia.
- 4.5 Anexo V – Plano de descarte de resíduos
- 4.6 Anexo VI – Desenhos executivos.

#### **5 FUNDAMENTAÇÃO**

- 5.1 A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013, no que couber.

#### **6 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 Conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, os serviços de engenharia a serem contratados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e deste Termo de Referência.

#### **7 VALIDADE DA PROPOSTA**

- 7.1 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega ao CONTRATANTE.

#### **8 CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

##### **8.1 LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO**

##### **8.1.1 Os serviços deverão ser executados:**

- 8.1.1.1 No edifício-sede da ESMPU e PRDF, localizado no SGAS Quadra 604, Lote 23, Asa Sul – Brasília – DF.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

8.1.1.2 Os serviços deverão ser realizados em horários a serem acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, preferencialmente em dias úteis, de maneira a garantir que o prazo de execução do contrato seja cumprido.

8.1.1.3 A critério da administração, e considerando que a edificação encontra-se ocupada e em plena atividade, a CONTRATADA poderá ser solicitada a executar serviços durante o período noturno e em finais de semana e feriados.

**8.2 VISTORIA PRÉVIA**

**8.2.1** A licitante poderá realizar, por meio de visita prévia, medições nos locais onde serão executados os serviços, devendo a visita ser agendada com o setor responsável pelo acompanhamento da instalação, de forma a verificar a complexidade e condições técnicas para a realização dos serviços.

**8.2.2** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá assinar termo de compromisso assumindo a responsabilidade de eventual erro em sua proposta, decorrente da falta de visita ao local não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos da contratação que vier a firmar.

**8.3 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**8.3.1** O prazo para a execução do objeto pela CONTRATADA é de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

**8.3.2** O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato, o que não exclui as obrigações da CONTRATADA durante o prazo de garantia do serviço.

**8.4 GARANTIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**8.4.1** A CONTRATADA deverá prover todo material e mão de obra especializada necessária e garantir a execução do objeto, bem como os materiais empregados contra defeitos de fabricação e instalação pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

**8.4.2** Caso algum material ou equipamento instalado pela CONTRATADA possua um período de garantia fornecida pelo fabricante, superior a 12 (doze) meses, prevalecerá para este item a garantia do fabricante, sendo que a CONTRATADA será responsável por acionar e acompanhar o atendimento a esta garantia junto ao fabricante sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

**8.4.3** A garantia deverá ser prestada conforme o termo de garantia presente no Anexo VIII.

**8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

**8.5.1** Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: [esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br](mailto:esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br)

recebimento dos documentos de habilitação e classificação, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços constantes do objeto da contratação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

**8.5.2** No caso da licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal deverá providenciar registro ou visto no CREA-DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

**8.5.3** As certidões de registro no CREA emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo a Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

**8.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**8.6.1** Comprovação da condição de integrante do quadro da empresa licitante de profissional(ais) de nível superior, com formação em engenharia civil ou arquitetura, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa na data prevista para a assinatura do contrato, respeitadas as respectivas áreas de atuação.

**8.6.2** A prova da condição de integrante do quadro da empresa licitante será feita: no caso de sócio, por meio do contrato social e sua última alteração; no caso de empregado permanente, através de cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria; no caso de profissional contratado nos termos da legislação comum, mediante apresentação da cópia do contrato (Acórdão TCU nº 597/2007); e, no caso de responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA.

**8.7 RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**8.7.1** A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, por suas próprias expensas. Deverá ser entregue ao CONTRATANTE uma via da ART registrada no CREA em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. A Ordem de Serviço só será emitida após a entrega da ART devidamente registrada ao CONTRATANTE.

**8.8 NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**8.8.1** Na execução dos serviços deverão ser obedecidos todos os códigos, leis, decretos, normas distritais e federais, e normas técnicas da ABNT pertinentes, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA,

**8.8.2** Deverão ser atendidas as recomendações, instruções e especificações do fabricante de cada material ou produto a ser aplicado na execução dos serviços, visando sua correta aplicação/instalação.



## **8.9 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

- 8.9.1** Observar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, a fim de proporcionar a economia da manutenção da edificação, além da redução do consumo de energia e água:
- 8.9.1.1 Utilização do mínimo de água possível para lavagem de pincéis, rolos, recipientes e ferramentas.
  - 8.9.1.2 Recolhimento e destinação de entulho por empresa permissionária para esta função e em local autorizado pela FISCALIZAÇÃO. Além de, quando possível, promover destinação para reciclagem do material descartado, segundo plano de descarte, no Anexo IX.
  - 8.9.1.3 Utilização consciente dos recursos, de forma a obter o resultado necessário da forma mais eficiente possível.

## **8.10 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **8.10.1 SERVIÇOS PRELIMINARES**

- 8.10.1.1 Os serviços preliminares compreendem aqueles necessários à instalação do canteiro para administração e depósito, necessário à acomodação dos funcionários e operários da contratada, à guarda de materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços.
- 8.10.1.2 O escritório e banheiro deverão ser em contêiner metálico.
- 8.10.1.3 Essas instalações deverão ser removidas após o término dos serviços e seu recebimento definitivo, devendo ser reconstituídas as condições iniciais dos locais em que as mesmas foram assentadas, em conformidade com as orientações da FISCALIZAÇÃO desta CONTRATANTE.

### **8.10.2 INTERVENÇÃO TIPO 1 e 2 – PINTURA**

- 8.10.2.1 Antes da pintura, a superfície a ser pintada deve ser preparada, com a eliminação de toda ferrugem, partes danificadas, conforme indicado no item referente à “Intervenção 10 – Recuperação de Partes Danificadas”, a pintura antiga deve ser removida com a aplicação de removedor, a superfície deve ser lixada e posteriormente limpa.
- 8.10.2.2 Deverá ser utilizado para pintura, tinta esmalte sintético grafite escuro fosco, fundo e acabamento, tipo Coral, Suvnil ou equivalente técnico aprovado, aplicados conforme indicação do fabricante.
- 8.10.2.3 Para execução do serviço, o local deverá ser previamente isolado e protegido, e após conclusão, deverá ser limpo.
- 8.10.2.4 Além das ferragens, também deverão ser pintadas, as placas de fibrocimento presentes nas esquadrias, conforme informado no item “Intervenção Tipo 5 – Substituição de Placas de Fibrocimento”.

### **8.10.3 INTERVENÇÃO TIPO 3 – SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS**

- 8.10.3.1 Todos os vidros quebrados e/ou trincados deverão ser retirados e posteriormente substituídos por vidro transparente liso 4 mm, com a devida fixação por meio dos perfis originais ou novos e massa comum de



vidraçaria, bem como a aplicação de película solar modelo Nitra Reflecta Bronze 15% ou equivalente técnico aprovado.

**8.10.4 INTERVENÇÃO TIPO 4 – SUBSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA SOLAR**

8.10.4.1 Todas as películas danificadas e/ou aquelas indicadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser retiradas e substituídas com a aplicação de película solar modelo Nitra Reflecta Bronze 15% ou equivalente técnico aprovado.

**8.10.5 INTERVENÇÃO TIPO 5 – SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE FIBROCIMENTO**

8.10.5.1 Todas as placas de fibrocimento danificadas e/ou aquelas indicadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser removidas e substituídas por placa cimentícia tipo Eterplac Standard com espessura de 6,0 mm ou similar.

8.10.5.2 As placas substituídas deverão ser pintadas com tinta acrílica branca semi-brilho em duas demãos.

8.10.5.3 Além das placas substituídas, todas as placas cimentícias deverão ser pintadas com tinta acrílica branca semi-brilho em duas demãos.

8.10.5.4 Antes da pintura, as placas deverão receber o tratamento necessário, desta forma, as placas já pintadas deverão ser lixadas e limpas antes da aplicação da tinta nova.

**8.10.6 INTERVENÇÃO TIPO 6 – APLICAÇÃO DE MASSA NOS VIDROS DAS JANELAS**

8.10.6.1 Todos os vidros deverão receber uma nova aplicação de massa de vidraceiro, após a limpeza e preparo do local, inclusive com a retirada do material antigo por meio de raspagem.

**8.10.7 INTERVENÇÃO TIPO 7 – APLICAÇÃO DE VEDANTE ACRÍLICO NAS PLACAS DE FIBROCIMENTO**

8.10.7.1 As placas de fibrocimento das esquadrias Modelos “4”, “5”, “7” e “8” deverão receber a aplicação de um vedante acrílico, tipo selante Sikaflex Construction ou equivalente técnico aprovado, nas frestas entre a placa e a esquadria.

**8.10.8 INTERVENÇÃO TIPO 8 – LUBRIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABERTURAS**

8.10.8.1 As partes que possibilitam a abertura e fechamento como, pinos, canaletas, hastes, alavancas, trilhos, roldanas, entre outras, deverão ser lubrificadas com graxa de uso geral para rolamentos, após executadas todas as intervenções necessárias na esquadria.

**8.10.9 INTERVENÇÃO TIPO 9 – ADEQUAÇÃO DE FOLHAS MODIFICADAS**

8.10.9.1 As folhas modificadas para fixação de aparelhos de ar condicionado, indicadas pela FISCALIZAÇÃO, deverão ser reparadas, de maneira a retornar a seu formato original e condição de abertura e fechamento.

8.10.9.2 Os perfis utilizados para fixação do aparelho de ar condicionado deverão ser retirados junto com os vidros, parafusos ou qualquer peça que modifique o modelo original ou impeça a abertura da folha.

8.10.9.3 Os vidros e/ou fechamentos retirados deverão ser substituídos por vidro transparente liso 4 mm, com a devida fixação por meio de perfis e massa





comum de vidraçaria, bem como a aplicação de película solar modelo Nitra Reflecta Bronze 15% ou equivalente técnico aprovado.

- 8.10.9.4 Os perfis metálicos danificados ou ausentes deverão ser substituídos de maneira a recuperar o formato original.

#### **8.10.10 INTERVENÇÃO TIPO 10 – RECUPERAÇÃO DE ESQUADRIAS**

- 8.10.10.1 As esquadrias que apresentarem dificuldade de abertura e fechamento deverão ser lixadas, desbastadas e/ou desempenadas, para recuperação da funcionalidade da peça.
- 8.10.10.2 Nos locais onde houver corrosão, estes deverão ser tratados, com a remoção completa da parte corroída/enferrujada utilizando escova de aço e lixa grossa nº 120, a área deverá ser limpa utilizando estopa umedecida em aguarrás, antes da aplicação da pintura.
- 8.10.10.3 Caso necessário deverá ser utilizado produto para remoção de ferrugem.
- 8.10.10.4 As esquadrias que contenham folhas ou peças metálicas, perfis, baguetes, barras e chapas de ferro cujo processo de corrosão impeça a sua reparação quando estas apresentarem corrosão com perfurações, deverão ser substituídas;
- 8.10.10.5 Caso necessário, o vidro deverá ser substituído por vidro transparente liso 4 mm, com a devida fixação por meio de perfis e massa comum, bem como a aplicação de película solar modelo Película Nitra Reflecta Bronze 15% ou equivalente técnico aprovado.

#### **8.10.11 INTERVENÇÃO TIPO 11 – SUBSTITUIÇÃO DE PUXADORES**

- 8.10.11.1 Os puxadores para manobra de fechamento, abertura e travamento das esquadrias, dos Modelos “4”, “5”, “7” e “8”, presente no Anexo VII deverão ser todas substituídas por novas peças, tipo fecho de sobrepor ou tranqueta para janela em metal ZAMAC (ZAMAK), modelo TR0672000 IMAB ou equivalente técnico aprovado.
- 8.10.11.2 Caso a esquadria esteja com o ponto de fixação da tranqueta danificado ou ausente, este deverá ser recomposto.
- 8.10.11.3 O CONTRATANTE deverá garantir a perfeita fixação e funcionamento da peça.

#### **8.10.12 EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL**

- 8.10.12.1 Toda a metodologia utilizada para execução dos serviços deverá primar pela segurança de pessoas, mobiliário, instalações e da própria edificação.
- 8.10.12.2 As adjacências da área tanto interna quanto externa que sofrerão as intervenções deverão ser protegidas com o emprego de manta de polietileno (lona preta) e fita de PVC.
- 8.10.12.3 Os vidros das esquadrias e brises da fachada deverão estar protegidos durante a aplicação da pintura.
- 8.10.12.4 Deverá ser evitado o acúmulo de entulho em quantidade que possa causar transtornos ao funcionamento do prédio.



- 8.10.12.5 Deverão ser recuperados todos os revestimentos, acabamentos e peças danificados em virtude da execução dos serviços, mantendo-se o mesmo padrão existente no local.
- 8.10.12.6 Todo material produto da demolição deverá ser depositado diretamente em caçambas metálicas providenciados pela CONTRATADA. O transporte e destinação final dos entulhos deverão seguir condições e exigências da administração local.
- 8.10.12.7 A CONTRATADA deverá primar pela limpeza dos locais onde forem executadas as intervenções.
- 8.10.12.8 Deverão ser adotadas precauções especiais, a fim de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como vidros, placas de sinalização, grelhas de ar condicionado, luminárias, móveis, piso, paredes, papéis de parede, divisórias e outras.
- 8.10.12.9 Todos os serviços devem ocorrer somente nos locais previamente autorizados e liberados pela CONTRATANTE.

#### **8.10.13 USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI**

- 8.10.13.1 É dever da CONTRATADA, sob pena de paralisação dos serviços por determinação da FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo do atendimento do cronograma originalmente proposto, conferir aos operários e funcionários os equipamentos de proteção individuais – EPIs adequados à execução dos serviços.
- 8.10.13.2 No manuseio de resinas, vernizes e outros componentes químicos, são imprescindíveis o uso de óculos, de luvas, de protetores faciais e de roupas com capacidades resistentes às substâncias químicas presentes nos produtos a serem aplicados.
- 8.10.13.3 Nos serviços em altura é imprescindível a correta utilização de cintos e demais equipamentos.
- 8.10.13.4 Devem ser observadas demais orientações constantes da NR-18, pertinentes aos serviços objeto deste Edital.

#### **8.10.14 LIMPEZA DO LOCAL**

- 8.10.14.1 **Limpeza permanente:** ao final de cada dia será procedida à limpeza geral do local de modo a evitar o acúmulo de entulhos e materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços. Os entulhos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, fornecidos pela CONTRATADA, que serão removidos tão logo estejam cheios.
  - 8.10.14.1.1 Destaca-se que a locação de tais recipientes no interior do lote do CONTRATANTE deverá ser decidida em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, sendo que em nenhuma hipótese deverá haver prejuízo de acesso de pedestres e/ou veículos ao interior da edificação.



8.10.14.2 **Limpeza final:** ao término dos serviços deverá ser procedida a limpeza final com a remoção cuidadosa de todas as manchas com produtos e técnicas apropriadas. Os serviços de limpeza deverão ser realizados cuidadosamente de modo a não danificar o patrimônio do CONTRATANTE.

## **9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

### **9.1 RECEBIMENTO DE MATERIAIS**

- 9.1.1 A inspeção para recebimento de materiais será realizada pelo CONTRATANTE, no local da execução dos serviços, por processo visual.
- 9.1.2 O processo visual acima citado constituir-se-á de conferência da qualidade e verificação das condições dos materiais.
- 9.1.3 Só serão empregados materiais de primeira qualidade, que satisfaçam às normas da ABNT que lhes sejam aplicáveis e às especificações deste projeto.
- 9.1.4 Todo material impugnado deverá ser removido pela CONTRATADA, e a reposição deverá ser realizada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 9.1.5 Todo material a ser utilizado na execução do serviço deverá ser armazenado pela CONTRATADA.

### **9.2 RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 9.2.1 O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas a e b e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 9.2.2 Concluído o objeto, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE por meio de carta.
- 9.2.3 Recebida a notificação da conclusão do objeto, o CONTRATANTE realizará vistoria para verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos serviços de acordo com os elementos constantes do edital e seus anexos.
- 9.2.4 Caso, após a vistoria, constate-se a inadequação do objeto, o CONTRATANTE lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado.
- 9.2.5 Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também, os serviços executados pela CONTRATADA que não atenderem às especificações ou condições avençadas, serão recusados pelo CONTRATANTE e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 15 (quinze) dias, com nova notificação ao CONTRATANTE quando do término.
- 9.2.6 O CONTRATANTE, verificando adequado cumprimento de todas as condições do contrato, promoverá o recebimento provisório dos serviços, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes.
- 9.2.7 O prazo de recebimento provisório do objeto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias e do correspondente Termo de Recebimento Provisório.
- 9.2.8 Após o recebimento provisório, o CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato e técnicas, além do cumprimento de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

todas as exigências, referentes a incompatibilidades dos serviços, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.

- 9.2.9** Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do contrato, o CONTRATANTE receberá definitivamente o objeto, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes.
- 9.2.10** O prazo de recebimento definitivo do objeto será de até 2 (dois) meses, contados a partir da data do recebimento provisório.
- 9.2.11** O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

**9.3 PAGAMENTO**

- 9.3.1** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais no valor correspondente ao somatório dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições mensais efetuadas. No caso da última parcela, o pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo.
- 9.3.2** No primeiro dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, a CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE um Boletim de Medição, com a discriminação dos itens a serem pagos e os respectivos percentuais de execução físico-financeira, cabendo ao CONTRATANTE a análise para aprovação em 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3.3** A CONTRATADA apresentará, até o segundo dia da aprovação do Boletim de Medição e de sua memória de cálculo, a respectiva nota fiscal para pagamento.
- 9.3.4** Em caso de conformidade dos serviços executados em cada medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09;
- 9.3.5** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal.
  - 9.3.5.1** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo para pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 9.3.6** Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:
  - 9.3.6.1** Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados.
  - 9.3.6.2** A retenção do Imposto Sobre Serviço - ISS, segundo Lei Complementar nº 116, e Decreto nº 25.508 da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a retenção dos tributos conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

- 9.3.6.3 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 9.3.6.4 A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.3.7** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 9.3.8** À CONTRATADA fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas;
- 9.3.9** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 9.3.10** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 9.4 REAJUSTE**
- 9.4.1** Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido 1 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, mediante solicitação da CONTRATADA, tomando-se como índice inicial o do mês correspondente ao imediatamente anterior ao da apresentação das propostas.
- 9.4.1.1 O reajustamento obedecerá à fórmula a seguir:
- $$Pr = (Po \times Ir) / (Io)$$
- sendo:
- Pr = Preço reajustado.
- Po = Preço inicial.
- Ir = índice econômico correspondente ao do mês anterior àquele em que se completa a periodicidade mínima de um ano da apresentação da proposta.
- Io = índice econômico correspondente ao imediatamente anterior ao do mês da proposta.
- 9.4.1.2 O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 – Edificações.



- 9.4.1.3 Para todos os efeitos decorrentes desta licitação, será considerado o índice da coluna 35 como referido ao último dia do mês anterior.
- 9.4.1.4 O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à CONTRATADA.

## **10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias.
- 10.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- 10.3 Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- 10.4 Nomear um servidor ou comissão para realizar a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.5 Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 10.6 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.7 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
- 10.8 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 10.9 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Apresentar, logo após firmado o contrato, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação.
- 11.2 Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições desta contratação.
- 11.3 Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao objeto desta contratação.
- 11.4 Responsabilizar-se, independentemente de FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pela FISCALIZAÇÃO, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 11.5 Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira.
- 11.6 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, até o limite de 20% do valor do contrato.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: [esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br](mailto:esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br)

- 11.7 Acatar a FISCALIZAÇÃO, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE.
- 11.8 Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 11.9 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 11.10 Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste projeto.
- 11.11 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 11.12 Efetuar reparos, correções, remoções e substituições, às suas expensas nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 11.13 Para todos os serviços executados deve-se fazer uso de Equipamento de Proteção Individual, indispensável ao seguro trabalho dos profissionais envolvidos.
- 11.14 Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar.
- 11.15 Proibir seus empregados de solicitarem serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à CONTRATANTE.
- 11.16 Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte.
- 11.17 Deixar limpas as áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente próprio, disponibilizado pela CONTRATADA, devendo ser removido assim que esgotar a capacidade do recipiente.
- 11.18 Executar, ao final do serviço, limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de restos de quaisquer materiais.
- 11.19 Submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente.
- 11.20 Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.
- 11.21 Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios do CONTRATANTE que estiverem no local de execução do serviço.
- 11.22 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

- 11.23 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 11.24 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.
- 11.25 Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE para a FISCALIZAÇÃO dos serviços, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à CONTRATANTE, que decidirá motivadamente sobre o assunto.
- 11.26 Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, ao CONTRATANTE deverá ser informado imediatamente.
- 11.27 Fornecer ao CONTRATANTE, junto com a fatura mensal, relatório com o detalhamento das atividades desenvolvidas no período, sob pena do não atesto da fatura.

## **12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1 No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:
  - 12.1.1 Advertência.
  - 12.1.2 Multa.
  - 12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
  - 12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.2 A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005 se:
  - 12.2.1 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
  - 12.2.2 Comportar-se de modo inidôneo.
  - 12.2.3 Cometer fraude fiscal.
- 12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993.
- 12.4 Nas hipóteses de que tratam o item 12.1.4 e o item 12.2, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da Lei 8.666/1993.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: [esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br](mailto:esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br)

- 12.5 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 12.5.1 Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
  - 12.5.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 12.6 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução do contrato.
- 12.7 As multas serão preferencialmente descontadas da garantia contratual, bem como dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante os descontos na garantia contratual e dos pagamentos devidos, será gerada guia de recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial.
- 12.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar.
- 12.9 As multas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e condições:
- 12.9.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento);
  - 12.9.2 por inexecução parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
  - 12.9.3 por inexecução total, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 12.10 Além das multas anteriormente previstas poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 4.000,00

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
3	Utilizar as dependências da PRDF/ESMPU para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
10	Usar indevidamente patentes registradas.	4	Por ocorrência
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
12	Permitir a presença de empregado não identificado ou mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Substituir material ou refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência

- 12.11 Estará caracterizada a inexecução parcial do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 10 (dez), descontados os percentuais já aplicados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

- 12.12 Estará caracterizada a inexecução total do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 20 (vinte), descontados os percentuais já aplicados.
- 12.13 Uma vez atingida a pontuação limite que implica inexecução, o CONTRATANTE poderá elidi-la se comprovar que a rescisão contratual será mais danosa que a continuidade contratual.
- 12.14 Independentemente de ser atingida a pontuação dos itens supramencionados, o CONTRATANTE possui a prerrogativa de promover a verificação da inexecução contratual quando a situação recomendar.
- 12.15 O impedimento do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:
- 12.15.1** de 1 (um) a 6 (seis) meses:
- 12.15.1.1 atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao CONTRATANTE;
- 12.15.1.2 execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa.
- 12.15.2** de 7 (sete) meses a 5 (cinco) anos:
- 12.15.2.1 não conclusão dos serviços contratados;
- 12.15.2.2 cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- 12.15.2.3 reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio do CONTRATANTE, de informação relevante a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução deste contrato e da qual devem guardar sigilo;
- 12.15.2.4 prestação dos serviços em desacordo com as especificações básicas, constantes neste instrumento e no Caderno de Especificações e Encargos (Projeto Básico), não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE.
- 12.16 A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.
- 12.17 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada caso a CONTRATADA:
- 12.17.1** tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- 12.17.2** tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- 12.17.3** demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
- 12.17.4** pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução do Contrato.



### **13 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 13.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.
- 13.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.
- 13.4 A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

### **14 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1 Para elaboração do orçamento, a PROPONENTE deverá sanar todas as dúvidas, com relação ao edital, não devendo portanto gerar aditivos futuros, sendo responsabilidade do PROPONENTE o levantamento de todos os serviços e quantidades necessárias para a completa e total execução do objeto. Os serviços a serem executados devem ser garantidos quanto à qualidade dos materiais empregados e mão de obra.
- 14.2 A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após recebimento da Ordem de Serviço.
- 14.3 O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
- 14.4 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão de 1ª qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade e manutenibilidade. Os materiais deverão atender às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pelo CONTRATANTE.
- 14.5 Deverão ser corrigidos ou novamente executados os serviços não aprovados pelo CONTRATANTE e substituídos os materiais não aprovados pelo CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste projeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 14.6 A aplicação de equipamentos e materiais obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.
- 14.7 Qualquer material defeituoso será substituído, ficando o CONTRATANTE isento de despesas.
- 14.8 O CONTRATANTE poderá determinar a substituição de equipamentos ou ferramentas da CONTRATADA, que estejam sendo utilizados para a execução do contrato, e que a FISCALIZAÇÃO julgue deficientes para o cumprimento do prazo e garantia da qualidade dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas.
- 14.9 A CONTRATADA deverá substituir, por sua conta qualquer produto ou material de seu fornecimento que apresentar defeitos decorrentes de fabricação ou má instalação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: [esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br](mailto:esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br)

- 14.10 Todo produto considerado mal acabado, deverá ser refeito às expensas da CONTRATADA.
- 14.11 No caso da CONTRATADA, como resultado das suas operações, prejudicar áreas, instalações existentes, bens móveis e/ou equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los às suas expensas, deixando-os em conformidade com o seu estado original.
- 14.12 O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos equipamentos e materiais armazenados dentro de suas dependências. Sendo assim, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à segurança de tais equipamentos e materiais.
- 14.13 A aceitação do objeto por parte do CONTRATANTE não exime a responsabilidade profissional, civil e penal dos executores.



## **ANEXO II**

### **Orçamento:**

- Planilha Orçamentária Sintética;**
- Planilha Orçamentária Analítica;**
- Cronograma Físico e Financeiro Estimativo; e**
- Curva ABC.**

O Orçamento com as Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica, o Cronograma Físico e Financeiro Estimativo e a Curva ABC, encontra-se à disposição dos interessados na página da internet da Escola Superior do Ministério Público da União, no seguinte endereço eletrônico: <http://escola.mpu.mp.br/licitacoes>, ou pessoalmente na Divisão de Engenharia e Manutenção – DIENGE da ESMPU, no seguinte endereço: SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, sala 25, Térreo, Brasília/DF.

Para retirar o Caderno de Especificações e Encargos pessoalmente o interessado deverá entregar uma mídia de DVD em substituição a que será entregue ou trazer um Pen Drive para copiar o arquivo.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: [esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br](mailto:esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br)

## **ANEXO III**

### **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

A Planilha de Composição do BDI, encontra-se à disposição dos interessados na página da internet da Escola Superior do Ministério Público da União, no seguinte endereço eletrônico: <http://escola.mpu.mp.br/licitacoes>, ou pessoalmente na Divisão de Engenharia e Manutenção – DIENGE da ESMPU, no seguinte endereço: SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, sala 25, Térreo, Brasília/DF.

Para retirar o Caderno de Especificações e Encargos pessoalmente o interessado deverá entregar uma mídia de DVD em substituição a que será entregue ou trazer um Pen Drive para copiar o arquivo.



## **ANEXO IV**

### **MINUTA - TERMO DE GARANTIA**

#### **1 PREÂMBULO**

Empresa:  
CNPJ: 00.000.000/0000-00  
Endereço:  
Representante legal: <NOME> - <CARGO>  
RG: 0000000000 – SSS/SS CPF: 000.000.000-00

#### **2 OBJETO**

- 2.1 A empresa qualificada no preâmbulo deste instrumento, devidamente representada por quem abaixo o subscreve, declara à Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), com sede em Brasília (DF), à SGAS 604, lote 23, Asa Sul, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, que se obriga a corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de fabricação ou de instalação, dos materiais e equipamentos instalados, responsabilizando-se, integralmente, por sua qualidade, solidez e segurança.

#### **3 CONDIÇÕES**

- 3.1 O presente Termo abrange qualquer conserto/substituição de materiais ou equipamentos, bem como a mão de obra especializada para sua execução, sem ônus para a ESMPU, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovado.
- 3.2 A empresa atenderá aos chamados, sem limite quantitativo, durante o período da garantia, arcando com todas as despesas relativas à execução do presente Termo, como impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguro, administração dos serviços, mão de obra, ferramentas, recolhimento, entrega e transporte de materiais e pessoas, fornecimento de materiais, peças e equipamentos, dentre outros.
- 3.3 Caso algum material, peça ou equipamento, dentre outros, instalado pela CONTRATADA, possua um período de garantia fornecida pelo fabricante, superior a 12 (doze) meses, prevalecerá para este item a garantia do fabricante, sendo que a CONTRATADA será responsável por acionar e acompanhar o atendimento a esta garantia junto ao fabricante sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.4 O atendimento será realizado no local, após o recebimento pela CONTRATADA da comunicação do CONTRATANTE, com tempo máximo de 02 (dois) dias para o início do atendimento e 05 (cinco) dias úteis para a solução do problema.
- 3.5 O atraso injustificado na execução dos serviços de garantia sujeitará a empresa à multa de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

- 3.6 O presente Termo integra a proposta da empresa, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

**4 FORO**

- 4.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

---

<nome da empresa>  
<nome do representante legal>



## ANEXO V PLANO DE DESCARTE DE RESÍDUOS

Plano de descarte de Resíduos*				
Empresa:		CNPJ: 00.000.000/0000-00		
Endereço:				
Representante legal: <NOME> - <CARGO>				
Materiais	Destinação (Nome / CNPJ / CPF)	Data	Assinatura do Recebedor	Telefone
<b>Classe A:</b> Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados.				
A.1) Oriundos de demolição e reparo de edificação: argamassa e concreto		/ /		
<b>Classe B:</b> Resíduos recicláveis para outras destinações.				
B.1) Plástico		/ /		
B.2) Papel		/ /		
B.3) Papelão		/ /		
B.4) Metal		/ /		
B.5) Vidro		/ /		
B.6) Madeira		/ /		
B.7) Gesso		/ /		
<b>Classe C:</b> Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a reciclagem ou recuperação.				
C.1)		/ /		
<b>Classe D:</b> Resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes e óleos.				
D.1) Tinta				
D.2) Solvente				
D.3) Óleo				

\* Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e alterações.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

\_\_\_\_\_  
<nome da empresa> <nome do representante legal>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: [esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br](mailto:esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br)

## **ANEXO VI**

# **DESENHOS EXECUTIVOS**

Os Desenhos Executivos, encontram-se à disposição dos interessados na página da internet da Escola Superior do Ministério Público da União, no seguinte endereço eletrônico: <http://escola.mpu.mp.br/licitacoes>, ou pessoalmente na Divisão de Engenharia e Manutenção – DIENGE da ESMPU, no seguinte endereço: SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, sala 25, Térreo, Brasília/DF.

Para retirar o Caderno de Especificações e Encargos pessoalmente o interessado deverá entregar uma mídia de DVD em substituição a que será entregue ou trazer um Pen Drive para copiar o arquivo.



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE: A UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Senhor(a), \_\_\_\_\_ Diretor(a)-Geral da ESMPU, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), e do CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, Diretor(a) Geral Adjunto da ESMPU, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), e do CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_ (documento apresentado, ex. contrato social, procuração), que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.002284/2015-26, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de manutenção e reforma de esquadrias do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF), incluindo fornecimento de material e mão de obra que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de \_\_/\_\_/\_\_, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n. 70/2015; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.002284/2015-26 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços serão executados conforme especificação constante do Anexo I deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser executados no edifício-sede da ESMPU e PRDF, localizado no SGAS Quadra 604, Lote 23, Asa Sul – Brasília/DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser realizados em horários a serem acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, preferencialmente em dias úteis, de maneira a garantir que o prazo de execução do contrato seja cumprido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A critério da CONTRATANTE, e considerando que a edificação encontra-se ocupada e em plena atividade, a CONTRATADA poderá ser solicitada a executar serviços durante o período noturno e em finais de semana e feriados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo para a execução do objeto pela





CONTRATADA é de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após recebimento da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, por suas próprias expensas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Deverá ser entregue ao CONTRATANTE uma via da ART registrada no CREA em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. A Ordem de Serviço só será emitida após a entrega da ART devidamente registrada ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS**

A inspeção para recebimento de materiais será realizada pelo CONTRATANTE, no local da execução dos serviços, por processo visual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O processo visual acima citado constituir-se-á de conferência da qualidade e verificação das condições dos materiais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Só serão empregados materiais de primeira qualidade, que satisfaçam às normas da ABNT que lhes sejam aplicáveis e às especificações deste projeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todo material impugnado deverá ser removido pela CONTRATADA, e a reposição deverá ser realizada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todo material a ser utilizado na execução do serviço deverá ser armazenado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas a e b e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Concluído o objeto, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE por meio de carta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Recebida a notificação da conclusão do objeto, o CONTRATANTE realizará vistoria para verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos serviços de acordo com os elementos constantes do edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso, após a vistoria, constate-se a



inadequação do objeto, o CONTRATANTE lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também, os serviços executados pela CONTRATADA que não atenderem às especificações ou condições avençadas, serão recusados pelo CONTRATANTE e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 15 (quinze) dias, com nova notificação ao CONTRATANTE quando do término.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação de equipamentos e materiais obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE, verificando adequado cumprimento de todas as condições do contrato, promoverá o recebimento provisório dos serviços, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de recebimento provisório do objeto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias e do correspondente Termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Após o recebimento provisório, o CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato e técnicas, além do cumprimento de todas as exigências, referentes a incompatibilidades dos serviços, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.

**PARÁGRAFO NONO** – Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do contrato, o CONTRATANTE receberá definitivamente o objeto, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O prazo de recebimento definitivo do objeto será de até 2 (dois) meses, contados a partir da data do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**– O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA ficará sujeita a concordar com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do *caput* desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO**

A CONTRATADA deverá prover todo material e mão de obra especializada necessária e garantir a execução do objeto, bem como os materiais empregados contra defeitos de fabricação e instalação pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso algum material ou equipamento instalado pela CONTRATADA possua um período de garantia fornecida pelo fabricante, superior a 12 (doze) meses, prevalecerá para este item a garantia do fabricante, sendo que a CONTRATADA será responsável por acionar e acompanhar o atendimento a esta garantia junto ao fabricante sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia deverá ser prestada conforme o termo de garantia anexo ao Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA; devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as



providências necessárias;

Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

Nomear um servidor ou comissão para realizar a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais;

Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Apresentar, logo após firmado o contrato, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação;
2. Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições desta contratação;
3. Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao objeto desta contratação;
4. Responsabilizar-se, independentemente de FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pela FISCALIZAÇÃO, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o



desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

5. Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
6. Acatar a FISCALIZAÇÃO, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE;
7. Obedecer todos os códigos, leis, decretos, normas distritais e federais, e normas técnicas da ABNT pertinentes, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA;
8. Atender as recomendações, instruções e especificações do fabricante de cada material ou produto a ser aplicado na execução dos serviços, visando sua correta aplicação/instalação;
9. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
10. Fornecer materiais de 1ª qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade e manutenibilidade. Os materiais deverão atender às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pelo CONTRATANTE;
11. Substituir equipamentos ou ferramentas que estejam sendo utilizados para a execução do contrato, e que a FISCALIZAÇÃO, por parte da CONTRATANTE, julgue deficientes para o cumprimento do prazo e garantia da qualidade dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas;
12. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
13. Concluir os serviços nos prazos estabelecidos no projeto;
14. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
15. Efetuar reparos, correções, remoções e substituições, às suas expensas nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
16. Fazer uso em todos os serviços executados de Equipamento de Proteção



Individual, indispensável ao seguro trabalho dos profissionais envolvidos.

17. Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar;
18. Proibir seus empregados de solicitarem serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à CONTRATANTE;
19. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte;
20. Tomar todas as providências necessárias à segurança dos equipamentos e materiais armazenados dentro das dependências da CONTRATANTE;
21. Deixar limpas as áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente próprio, disponibilizado pela CONTRATADA, devendo ser removido assim que esgotar a capacidade do recipiente;
22. Executar, ao final do serviço, limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de restos de quaisquer materiais;
23. Submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente;
24. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas;
25. Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios do CONTRATANTE que estiverem no local de execução do serviço;
26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus





empregados nesse sentido;

28. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;
29. Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE para a FISCALIZAÇÃO dos serviços, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à CONTRATANTE, que decidirá motivadamente sobre o assunto;
30. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, ao CONTRATANTE deverá ser informado imediatamente;
31. Fornecer ao CONTRATANTE, junto com a fatura mensal, relatório com o detalhamento das atividades desenvolvidas no período, sob pena do não atesto da fatura;
32. Observar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, a fim de proporcionar a economia da manutenção da edificação, além da redução do consumo de energia e água:
  - a) utilização do mínimo de água possível para lavagem de pincéis, rolos, recipientes e ferramentas, recolhimento e destinação de entulho por empresa permissionária para esta função e em local autorizado pela FISCALIZAÇÃO.
  - b) além de, quando possível, promover destinação para reciclagem do material descartado, segundo plano de descarte, Anexo ao Edital, bem como a utilização consciente dos recursos, de forma a obter o resultado necessário da forma mais eficiente possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**





É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade \_\_\_\_\_, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxxx (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO**

O **valor total** da contratação é de R\$ xxxxxx (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais no valor correspondente ao somatório dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições mensais efetuadas, conforme cronograma físico-financeiro constante no Anexo II deste contrato. No caso da última parcela, o pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No primeiro dia útil subsequente ao mês de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

execução dos serviços, a CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE um Boletim de Medição, com a discriminação dos itens a serem pagos e os respectivos percentuais de execução físico-financeira, cabendo ao CONTRATANTE a análise para aprovação em 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA apresentará, até o segundo dia da aprovação do Boletim de Medição e de sua memória de cálculo, a respectiva nota fiscal para pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de conformidade dos serviços executados em cada medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo para pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações: Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A retenção do Imposto Sobre Serviço - ISS, segundo Lei Complementar nº 116, e Decreto nº 25.508 da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a retenção dos tributos conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**PARÁGRAFO NONO** – A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS,



PIS/PASEP), constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – À CONTRATADA fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido 1 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, mediante solicitação da CONTRATADA, tomando-se como índice inicial o do mês correspondente ao imediatamente anterior ao da apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajustamento obedecerá à fórmula a seguir:

$$Pr = (Po \times Ir) / (Io)$$

sendo:

Pr = Preço reajustado.

Po = Preço inicial.

Ir = índice econômico correspondente ao do mês anterior àquele em que se completa a periodicidade mínima de um ano da apresentação da proposta.

Io = índice econômico correspondente ao imediatamente anterior ao do mês da proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 – Edificações.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para todos os efeitos decorrentes desta licitação, será considerado o índice da coluna 35 como referido ao último dia do mês anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005 se:

I - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

II - Comportar-se de modo inidôneo.

III - Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas hipóteses de que tratam o parágrafo primeiro e inciso IV do caput da Cláusula Décima Sexta, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º da Lei 8.666/1993, bem como artigo 7º da Lei 10520/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos de Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a



aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As multas serão preferencialmente descontadas da garantia contratual, bem como dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante os descontos na garantia contratual e dos pagamentos devidos, será gerada guia de recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As multas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e condições:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- b) por inexecução parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) por inexecução total, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – Além das multas anteriormente previstas poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 4.000,00



**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
3	Utilizar as dependências da PRDF/ESMPU para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
10	Usar indevidamente patentes registradas.	4	Por ocorrência
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
12	Permitir a presença de empregado não identificado ou mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabe-	1	Por ocorrência



**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	la de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.		
15	Substituir material ou refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Estará caracterizada a inexecução parcial do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 10 (dez), descontados os percentuais já aplicados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Estará caracterizada a inexecução total do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 20 (vinte), descontados os percentuais já aplicados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Uma vez atingida a pontuação limite que implica inexecução, o CONTRATANTE poderá elidi-la se comprovar que a rescisão contratual será mais danosa que a continuidade contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Independentemente de ser atingida a pontuação relativa a inexecução parcial ou total, Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro respectivamente, o CONTRATANTE possui a prerrogativa de promover a verificação da inexecução contratual quando a situação recomendar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O impedimento do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicado, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:

1) de 1 (um) a 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa.

2) de 7 (sete) meses a 5 (cinco) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo





ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

c) reprodução, divulgação ou utilização, sem consentimento prévio do CONTRATANTE, de informação relevante a que a CONTRATADA, seus controladores, administradores e empregados tenham acesso em decorrência da execução deste contrato e da qual devem guardar sigilo;

d) prestação dos serviços em desacordo com as especificações básicas, constantes neste instrumento e no Caderno de Especificações e Encargos (Projeto Básico), não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada caso a CONTRATADA:

a) tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no item IV do caput e parágrafo primeiro da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia do serviço, ficando sujeita às penalidades previstas neste contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE**

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF,                    de                    de                    .

Representante legal da **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME/CPF

NOME/CPF



## **ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO**

### **1. SERVIÇOS PRELIMINARES**

- a) Os serviços preliminares compreendem aqueles necessários à instalação do canteiro para administração e depósito, necessário à acomodação dos funcionários e operários da contratada, à guarda de materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços.
- b) O escritório e banheiro deverão ser em contêiner metálico.
- c) Essas instalações deverão ser removidas após o término dos serviços e seu recebimento definitivo, devendo ser reconstituídas as condições iniciais dos locais em que as mesmas foram assentadas, em conformidade com as orientações da FISCALIZAÇÃO desta CONTRATANTE.

### **2. INTERVENÇÃO TIPO 1 e 2 – PINTURA**

- a) Antes da pintura, a superfície a ser pintada deve ser preparada, com a eliminação de toda ferrugem, partes danificadas, conforme indicado no item referente à “Intervenção 10 – Recuperação de Partes Danificadas”, a pintura antiga deve ser removida com a aplicação de removedor, a superfície deve ser lixada e posteriormente limpa.
- b) Deverá ser utilizado para pintura, tinta esmalte sintético grafite escuro fosco, fundo e acabamento, tipo Coral, Suvinil ou equivalente técnico aprovado, aplicados conforme indicação do fabricante.
- c) Para execução do serviço, o local deverá ser previamente isolado e protegido, e após conclusão, deverá ser limpo.
- d) Além das ferragens, também deverão ser pintadas, as placas de fibrocimento presentes nas esquadrias, conforme informado no item “Intervenção Tipo 5 – Substituição de Placas de Fibrocimento”.

### **3. INTERVENÇÃO TIPO 3 – SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS**

- a) Todos os vidros quebrados e/ou trincados deverão ser retirados e posteriormente substituídos por vidro transparente liso 4 mm, com a devida fixação por meio dos perfis originais ou novos e massa comum de vidraçaria, bem como a aplicação de película solar modelo Nitra Reflecta Bronze 15% ou equivalente técnico aprovado.

### **4. INTERVENÇÃO TIPO 4 – SUBSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA SOLAR**

- a) Todas as películas danificadas e/ou aquelas indicadas pela FISCALIZAÇÃO



deverão ser retiradas e substituídas com a aplicação de película solar modelo Nitra Reflecta Bronze 15% ou equivalente técnico aprovado.

**5. INTERVENÇÃO TIPO 5 – SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE FIBROCIMENTO**

- a) Todas as placas de fibrocimento danificadas e/ou aquelas indicadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser removidas e substituídas por placa cimentícia tipo Eterplac Standard com espessura de 6,0 mm ou similar.
- b) As placas substituídas deverão ser pintadas com tinta acrílica branca semi-brilho em duas demãos.
- c) Além das placas substituídas, todas as placas cimentícias deverão ser pintadas com tinta acrílica branca semi-brilho em duas demãos.
- d) Antes da pintura, as placas deverão receber o tratamento necessário, desta forma, as placas já pintadas deverão ser lixadas e limpas antes da aplicação da tinta nova.

**6. INTERVENÇÃO TIPO 6 – APLICAÇÃO DE MASSA NOS VIDROS DAS JANELAS**

- a) Todos os vidros deverão receber uma nova aplicação de massa de vidraceiro, após a limpeza e preparo do local, inclusive com a retirada do material antigo por meio de raspagem.

**7. INTERVENÇÃO TIPO 7 – APLICAÇÃO DE VEDANTE ACRÍLICO NAS PLACAS DE FIBROCIMENTO**

- a) As placas de fibrocimento das esquadrias Modelos “4”, “5”, “7” e “8” deverão receber a aplicação de um vedante acrílico, tipo selante Sikaflex Construction ou equivalente técnico aprovado, nas frestas entre a placa e a esquadria.

**8. INTERVENÇÃO TIPO 8 – LUBRIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABERTURAS**

- a) As partes que possibilitam a abertura e fechamento como, pinos, canaletas, hastes, alavancas, trilhos, roldanas, entre outras, deverão ser lubrificadas com graxa de uso geral para rolamentos, após executadas todas as intervenções necessárias na esquadria.

**9. INTERVENÇÃO TIPO 9 – ADEQUAÇÃO DE FOLHAS MODIFICADAS**

- a) As folhas modificadas para fixação de aparelhos de ar condicionado, indicadas pela FISCALIZAÇÃO, deverão ser reformadas, de maneira a retornar a seu formato original e condição de abertura e fechamento.
- b) Os perfis utilizados para fixação do aparelho de ar condicionado deverão ser retirados junto com os vidros, parafusos ou qualquer peça que modifique o modelo original ou impeça a abertura da folha.



- c) Os vidros e/ou fechamentos retirados deverão ser substituídos por vidro transparente liso 4 mm, com a devida fixação por meio de perfis e massa comum de vidraçaria, bem como a aplicação de película solar modelo Nitra Reflecta Bronze 15% ou equivalente técnico aprovado.
- d) Os perfis metálicos danificados ou ausentes deverão ser substituídos de maneira a recuperar o formato original.

#### **10. INTERVENÇÃO TIPO 10 – RECUPERAÇÃO DE ESQUADRIAS**

- a) As esquadrias que apresentarem dificuldade de abertura e fechamento deverão ser lixadas, desbastadas e/ou desempenadas, para recuperação da funcionalidade da peça.
- b) Nos locais onde houver corrosão, estes deverão ser tratados, com a remoção completa da parte corroída/enferrujada utilizando escova de aço e lixa grossa nº 120, a área deverá ser limpa utilizando estopa umedecida em aguarrás, antes da aplicação da pintura.
- c) Caso necessário deverá ser utilizado produto para remoção de ferrugem.
- d) As esquadrias que contenham folhas ou peças metálicas, perfis, baguetes, barras e chapas de ferro cujo processo de corrosão impeça a sua recuperação quando estas apresentarem corrosão com perfurações, deverão ser substituídas;
- e) Caso necessário, o vidro deverá ser substituído por vidro transparente liso 4 mm, com a devida fixação por meio de perfis e massa comum, bem como a aplicação de película solar modelo Película Nitra Reflecta Bronze 15% ou equivalente técnico aprovado.

#### **11. INTERVENÇÃO TIPO 11 – SUBSTITUIÇÃO DE PUXADORES**

- a) Os puxadores para manobra de fechamento, abertura e travamento das esquadrias, dos Modelos “4”, “5”, “7” e “8”, presente no Anexo VII deverão ser todas substituídas por novas peças, tipo fecho de sobrepor ou tranqueta para janela em metal ZAMAC (ZAMAK), modelo TR0672000 IMAB ou equivalente técnico aprovado.
- b) Caso a esquadria esteja com o ponto de fixação da tranqueta danificado ou ausente, este deverá ser recomposto.
- c) O CONTRATANTE deverá garantir a perfeita fixação e funcionamento da peça.

#### **12. EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL**

- a) Toda a metodologia utilizada para execução dos serviços deverá primar pela



segurança de pessoas, mobiliário, instalações e da própria edificação.

- b) As adjacências da área tanto interna quanto externa que sofrerão as intervenções deverão ser protegidas com o emprego de manta de polietileno (lona preta) e fita de PVC.
- c) Os vidros das esquadrias e brises da fachada deverão estar protegidos durante a aplicação da pintura.
- d) Deverá ser evitado o acúmulo de entulho em quantidade que possa causar transtornos ao funcionamento do prédio.
- e) Deverão ser recuperados todos os revestimentos, acabamentos e peças danificados em virtude da execução dos serviços, mantendo-se o mesmo padrão existente no local.
- f) Todo material produto da demolição deverá ser depositado diretamente em caçambas metálicas providenciados pela CONTRATADA. O transporte e destinação final dos entulhos deverão seguir condições e exigências da administração local.
- g) A CONTRATADA deverá primar pela limpeza dos locais onde forem executadas as intervenções.
- h) Deverão ser adotadas precauções especiais, a fim de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como vidros, placas de sinalização, grelhas de ar condicionado, luminárias, móveis, piso, paredes, papéis de parede, divisórias e outras.
- i) Todos os serviços devem ocorrer somente nos locais previamente autorizados e liberados pela CONTRATANTE.

### **13. USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI**

- a) É dever da CONTRATADA, sob pena de paralisação dos serviços por determinação da FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo do atendimento do cronograma originalmente proposto, conferir aos operários e funcionários os equipamentos de proteção individuais – EPIs adequados à execução dos serviços.
- b) No manuseio de resinas, vernizes e outros componentes químicos, são imprescindíveis o uso de óculos, de luvas, de protetores faciais e de roupas com capacidades resistentes às substâncias químicas presentes nos produtos a serem aplicados.
- c) Nos serviços em altura é imprescindível a correta utilização de cintos e demais equipamentos.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

- d) Devem ser observadas demais orientações constantes da NR-18, pertinentes aos serviços objeto deste Edital.

#### **14. LIMPEZA DO LOCAL**

- a) **Limpeza permanente:** ao final de cada dia será procedida à limpeza geral do local de modo a evitar o acúmulo de entulhos e materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços. Os entulhos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, fornecidos pela CONTRATADA, que serão removidos tão logo estejam cheios.
- b) Destaca-se que a locação de tais recipientes no interior do lote do CONTRATANTE deverá ser decidida em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, sendo que em nenhuma hipótese deverá haver prejuízo de acesso de pedestres e/ou veículos ao interior da edificação.
- c) **Limpeza final:** ao término dos serviços deverá ser procedida a limpeza final com a remoção cuidadosa de todas as manchas com produtos e técnicas apropriadas. Os serviços de limpeza deverão ser realizados cuidadosamente de modo a não danificar o patrimônio do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
 Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

**ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO**

**CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO ESTIMATIVO**

OBRA: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE ESQUADRIAS

LEIS SOCIAIS (SINAPI):

DATA BASE REFERENCIAL:

DATA BASE DE ELABORAÇÃO:

ITEM	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	Total
1. 2º SUBSOLO													R\$ 0,00
	30,00%	70,00%											100,00%
2. 1º SUBSOLO													R\$ 0,00
		45,00%	45,00%	10,00%									100,00%
3. TÉRREO													R\$ 0,00
				30,00%	30,00%	40,00%							100,00%
4. 1º PAVIMENTO													R\$ 0,00
							30,00%	30,00%	40,00%				100,00%
5. 2º PAVIMENTO													R\$ 0,00
										30,00%	30,00%	40,00%	100,00%
6. COBERTURA													R\$ 0,00
												1,32%	1,32%
7. SERVIÇOS AUXILIARES													R\$ 0,00
	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	99,96%

Totais mensais													
BDI (20,00%)													
Totais mensais com BDI	1,65%	11,80%	9,96%	8,63%	6,61%	8,52%	8,06%	8,06%	10,46%	7,87%	7,87%	10,52%	

**TOTAL GERAL R\$ 0,00**  
**BDI (20,00%) R\$ 0,00**  
**VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 0,00**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

## **ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÕES CNMP Nº 01/2005 (ART. 4º)**  
**E Nº 07/2006 (ART. 1º)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2015**

<b>DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 - ATUALIZADA</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF
CARGO:	
<p><b>DECLARO</b>, nos termos da Resolução nº 01/2005 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:</p> <p><input type="checkbox"/> Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores <b>não são</b> cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU; compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.</p> <p><input type="checkbox"/> Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores <b>são</b> cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):</p> <p><b>Nome do Membro ou servidor:</b> _____</p> <p><b>Cargo:</b> _____</p> <p><b>Órgão de Lotação:</b> _____</p> <p><b>Grau de Parentesco:</b> _____</p>	
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.	
<b>LOCAL E DATA</b>	<b>ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO</b>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

## **ANEXO IX**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**(NOME DO LICITANTE)**, através de seu **(QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL)**, declara para fins de participação no **PREGÃO N° /2015**, que vistoriou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições locais e obtendo da ESMPU todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE**  
**CARIMBO E ASSINATURA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

## **ANEXO X**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

(**NOME DO LICITANTE**), (CNPJ/MF nº) através de seu (**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**), declara, para fins de participação no **PREGÃO N° /2015**, que OPTOU por não vistoriar o local onde serão executados os serviços, e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e está ciente de que não serão admitidas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento de fatos ou condições que impeçam ou dificultem a realização do contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE**  
**CARIMBO E ASSINATURA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: [esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br](mailto:esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br)